



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES**  
**Nº-116/18**  
**- Processo nº77 /18 Dispensa nº 12/18**

**CONTRATANTE:** Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Igaratinga - MG.

**CONTRATADA:** Vilarino e Vaccari Construções e Comercio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.784.587/0001-47, situada na Rua Maracaju, nº 920, Bairro Nova Granada, na cidade de Belo Horizonte, neste ato representado pelo Senhor Otávio Augusto Malta Agrizzi Vaccari, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº MG-13.621.754 e inscrito no CPF: 095.192.326-99, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte MG.

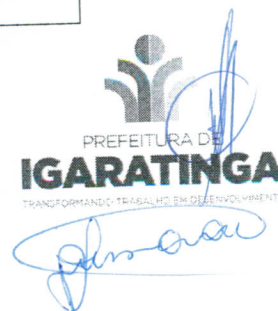
**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1. Contratação de empresa para Prestação de serviço de execução de projeto de edificações de um portal no Distrito de Antunes, no Município de Igaratinga, conforme convênio de saída/parceria nº568/2017 que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da secretaria de Estado de Turismo e o Município de Igaratinga.

*OV*

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Total
01	01	Serviço	Contratação de empresa para Prestação de serviço de execução de projeto de	R\$ 2.700,00

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 25  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			edificações de um portal no Distrito de Antunes, no Município de Igaratinga, conforme convênio de saída/parceria n°568/2017 que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da secretaria de Estado de Turismo e o Município de Igaratinga	
--	--	--	---	--

### CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato, inicia-se após à assinatura do mesmo até 31/12/2018. Sendo o Prazo de execução de 30 dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 Valor total de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

3.2 O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

4.1 O pagamento será efetuado cinco dias úteis após a autorização do convênio de saída 568/2017 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da secretaria de Estado de Turismo e o Município de Igaratinga.

4.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal do seu município sede.

4.3 O Município de Igaratinga efetuará os pagamentos de fornecedores através do Banco Bradesco S/A e Banco Itaú, exceto quando tratar-se de verba federal

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 25  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

00



*Sumatou*



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

(convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Os valores não terão reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº- 06.01.15.451.0051.10.51.4.4.90.51-203 e convênio de saída/Parceria Nº 568/2017 com a secretaria de Estado de Turismo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à contratante, de acordo com o estipulado neste instrumento.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 25  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas.

### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento.

8.2 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

9.2 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der

AV



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos seguintes critérios:

10.1.1 advertência – utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Atualização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 multa – deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os Seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento correspondente;

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

10.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA ONZE: CESSÃO**

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA DOZE: FORO**

12.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

**E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.**

Igaratinga, 15 de Outubro de 2018.

Antônio Ramon de Almeida

Gestor do contrato

Juliana Maciel Marinho Vecci

Fiscal do contrato

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais


CNPJ: 18.313.825/0001-21

Otávio Augusto Malta Agrizzi Vaccari

Vilarino e Veccari Construções e Comercio Ltda-

### CONTRATADA

#### TESTEMUNHA:

1  Celma Alice de Almeida Faria

Matrícula: 0372-7

Taciana Aparecida Máximo

2  Matrícula 2239-0

De acordo

Wellington Amaral Costa de Almeida

Procurador Municipal

OAB/MG 142.348

PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO